

LEI MUNICIPAL Nº 856/15 DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº. 719/12 e 750/12.

Parágrafo único - A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificamente à necessidade de profissionais para atuar na função de Professor, devendo ser procedida na forma da lei Municipal nº 683/11.

Art. 2º - Poderão ser contratados os profissionais:

Cargo	C. Horária	Nº Contratação	Vencimento Básico (R\$)	Secretaria
Professor Séries iniciais	20 horas	01	1.123,00	Educação
Professor de Educação Física	16 horas	01	898,40	Educação
Professor de matemática	20 horas	01	1.123,00	Educação

Parágrafo Único: O referido cargo terá o contrato com vigência até o final do período letivo.

Art. 3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, conforme Legislação Municipal.

Art. 4º- Os servidores a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º- Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante na Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,

Em 16 de janeiro de 2015.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 16 de janeiro de 2015

Giovani Sachetti
Secretário da Administração